

DELIBERAÇÃO Nº 015/2021 – CEDCA/PR

Considerando a prioridade absoluta na formulação e no apoio às políticas públicas e ações voltadas à efetivação dos direitos das crianças e dos adolescentes;

Considerando que a Resolução nº 113/2006 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, em seu Capítulo VI, dispõe sobre o controle da efetivação dos Direitos Humanos e especificamente em seu artigo 21, parágrafo único, estabelece que “O controle social é exercido soberanamente pela sociedade civil, através de suas organizações e articulações representativas”;

Considerando a Deliberação 006/2016 do CEDCA/PR, que aprovou a reserva de recursos, na planilha II, para o Objetivo "Capacitação e Qualificação da atuação dos atores do Sistema de Garantia de Direitos”;

O Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - CEDCA/PR, reunido ordinariamente em 16 de abril de 2021:

DELIBEROU

Art. 1º Por autorizar a Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho - SEJUF, a utilizar recursos do Fundo Estadual para a Infância e Adolescência do Paraná - FIA/PR, para a instauração de chamamento público destinado à seleção de proposta de Organização da Sociedade Civil.

§ 1º O chamamento público aludido no caput deste artigo deverá prever o desenvolvimento de ação de Qualificação da Sociedade Civil Organizada, através de curso gerencial de formação e/ou capacitação de âmbito municipal, regional e estadual, tendo como foco central o Controle Social na efetivação dos direitos de crianças e adolescentes.

§ 2º Poderão ser utilizados no chamamento público previsto neste artigo, até R\$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais), previsto na linha 1 do Objetivo "Capacitação e Qualificação da atuação dos atores do Sistema de Garantia de Direitos", da planilha II da Deliberação 006/2016 do CEDCA/PR.

Art. 2º A SEJUF deverá prever, no edital de chamamento público, pelo menos, os seguintes aspectos em relação a proposta:

§ 1º A proposta a ser apresentada deverá considerar um nível básico de formação, ou seja, deverá ser dirigido à formação inicial da sociedade civil organizada, com foco na área de controle social.

§ 2º A proposta deverá contemplar, no mínimo, 3.016 (três mil e dezesseis) participantes, sendo estes, exclusivamente, dos seguintes seguimentos:

I - representantes de entidades da sociedade civil organizada, preferencialmente aquelas que possuem assentos nos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II - técnicos da SEJUF e dos escritórios regionais.

§ 3º A proposta deverá prever a distribuição do número mínimo de vagas da seguinte forma:

I - municípios de pequeno porte I: 04 (quatro) vagas para cada um dos 312 (trezentos e doze) municípios, totalizando 1.248 (mil duzentas e quarenta e oito) vagas;

II - municípios de pequeno porte II: 08 (oito) vagas para cada um dos 55 (cinquenta e cinco) municípios, totalizando 440 (quatrocentas e quarenta) vagas;

III - municípios de médio porte: 20 (vinte) vagas para cada um dos 14 (quatorze) municípios, totalizando 280 (duzentas e oitenta) vagas;

IV - municípios de grande porte: 50 (cinquenta) vagas para cada um dos 17 (dezessete) municípios, totalizando 850 (oitocentas e cinquenta) vagas;

V - metrópole: 100 (cem) vagas para o município;

VI - servidores lotados nos escritórios regionais da SEJUF: 02 (duas) vagas para cada um dos 22 (vinte e dois) escritórios regionais, totalizando 44 (quarenta e quatro) vagas;

VII - servidores lotados na Sede da SEJUF: 06 (seis) vagas;

VIII – conselheiros titulares e suplentes do CEDCA: 48 (quarenta) vagas.

§ 4º A formação deverá contemplar, minimamente, três etapas:

I – municipal;

II – regional;

III - estadual.

§ 5º A etapa regional que deverá ser organizada em encontros preparatórios com até 10 (dez) municípios, observando as divisões das 22 (vinte e duas) regionais da SEJUF e deverá ter, no mínimo, 80 (oitenta) horas/aula de curso, podendo serem adotadas as seguintes opções de desenvolvimento, em bloco, semanais ou quinzenais:

I - Realizar 10 (dez) encontros preparatórios regionais de 8 (oito) horas/aula;

II - Realizar 22 etapas regionais respeitando a divisão dos escritórios regionais da SEJUF de 4 horas/aula,

sendo uma por regional;

III – Realizar um encontro de âmbito estadual de 8 (oito) horas/aula.

§ 6º O curso virtual, deverá contemplar, no mínimo, os seguintes temas:

I - direitos humanos e cidadania;

II - estado e democracia participativa;

III - instâncias de participação popular e controle social;

IV - legislação e normativas que regulam a área da criança e do adolescente, tais como:

a) estatuto da criança e do adolescente;

b) normativas internacionais;

c) resoluções do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA;

d) resoluções do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente do Paraná – CEDCA/PR;

e) legislação complementar.

V - infância, adolescência e vulnerabilidade;

VI - histórico das políticas públicas para a criança e adolescente no Brasil;

VII - gestão de políticas públicas, abordando:

a) planejamento;

b) financiamento, etc. **VIII** - gestão de entidades não governamentais e serviços para crianças e adolescentes;

IX - convênios e prestação de contas;

X - transparência, abordando:

a) lei federal nº 12.527/2011;

b) decreto federal nº 7.724/2012.

XI - sistemas de informação;

XII - estrutura do sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente, abrangendo:

a) características;

b) papéis e responsabilidades dos atores na promoção, defesa e controle social.

§ 7º A Organização da Sociedade Civil deverá apresentar na proposta o desdobramento dos temas em conteúdos programáticos e/ou ementas dos cursos/disciplinas e ainda, especificar de forma clara a(s) metodologia(as) que será(ão) utilizada(s) para a realização do curso virtual estadual, bem como a programação do mesmo.

§ 8º A Organização da Sociedade Civil deverá demonstrar, por meio de memorial descritivo, capacidade de execução do objeto do edital, referindo-se esta a infraestrutura e logística necessárias ao desenvolvimento das ações relacionadas ao objeto da parceria.

§ 9º A Organização da Sociedade Civil deverá adotar medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos na execução do objeto da parceria.

Art. 3º A SEJUF deverá prever, no edital de chamamento público, pelo menos, os seguintes aspectos em relação aos critérios de avaliação da proposta:

I - experiência da Organização da Sociedade Civil em atividades similares:

a) experiência objetivamente comprovada, através de documentos, em projetos similares, cursos, capacitações ou treinamentos;

b) experiência objetivamente comprovada, através de documentos, em projetos, cursos, capacitações ou treinamentos específicos em controle social.

II - currículo do coordenador técnico pedagógico da proposta:

a) experiência objetivamente comprovada, através de documentos, na coordenação de projetos similares;

b) experiência objetivamente comprovada, através de documentos, no trato do público-alvo do chamamento público;

c) qualificação para o exercício de suas funções no projeto (formação e participação em atividade na área da criança e do adolescente);

d) pós-graduação lato sensu;

e) pós-graduação stricto sensu, em nível de mestrado;

f) pós graduação stricto sensu, em nível de doutorado.

III - plano de trabalho e plano de aplicação:

a) adequação da proposta ao previsto no edital de chamamento público;

b) ações coerentes com os objetivos contidos no edital;

c) prazo de execução coerente com as ações previstas no edital;

d) demonstração de capacidade de execução do objeto da parceria (infraestrutura e logística).

IV - metodologia:

a) metodologia condizente com as ações propostas;

b) metodologia adequada ao público-alvo;

c) metodologia inovadora, com meios criativos para atingir os objetivos elencados no edital;

d) estratégia de ação para execução do objeto da parceria.

V - monitoramento e avaliação:

a) indicadores que permitam monitorar e avaliar o plano de trabalho;

b) ações de avaliação e monitoramento.

VI - orçamento:

a) valores unitários coerentes com os valores de mercado;



b) itens de custo coerentes com as necessidades do objeto a ser executado.

Art. 4º Esta Deliberação revoga a Deliberação Nº 70/2016 – CEDCA/PR.

Art. 5º A presente Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE

Curitiba, 16 de Abril de 2021.

José Wilson de Souza

**Presidente do Conselho Estadual dos
Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA/PR**